



Publicado na Edição nº 1457, Seção 258089, pág. 149 do DOM/ES de 18/02/2020

DECRETO Nº 1250/2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

DECRETA

Art.1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 44.839,14 (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), conforme abaixo relacionadas:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	Sub-função	Fonte de Recurso	Valor
2019	2222	07/10/2019	A F Construção & Reformas Eireli - ME	27	812	1510004700	R\$ 44.616,05
2019	2223	07/10/2019	A F Construção & Reformas Eireli - ME	27	812	1001000000	R\$ 223,09
TOTAL							R\$ 44.839,14

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal